



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/6

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n.º 40-71.2013.6.21.0118 (51/2013/100934/A)

Procedência: Estância Velha (118ª Zona Eleitoral)

Assunto: ART. 299 DO CE

– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

I – RELATÓRIO

A Polícia Civil de Estância Velha, a partir de solicitação do Ministério Público Eleitoral, instaurou o inquérito Policial nº 51/2013/100934/A, que foi autuado na 118ª Zona Eleitoral com o nº 40-71.2013.6.21.0118. O apuratório trata de possível prática de corrupção eleitoral (art. 299, do Código Eleitoral), consubstanciada pela notícia de que o eleitor SEBASTIÃO VANDERLEI WOLF DE BRITO teria recebido oferta de material de construção, em troca de voto, do atual prefeito e candidato, nas eleições municipais de 2012, JOSÉ WALDIR DILKIN.

Foram ouvidos, em sede policial, todos os principais envolvidos no fato, quais sejam SEBASTIÃO VANDERLEI WOLF DE BRITO, ISABEL CRISTINA DE BRITO DOS SANTOS (filha de SEBASTIÃO); SANDRA MARA DE BRITO (filha de SEBASTIÃO); JOAO VALDIR GODOY (Secretário Municipal de Ação Social); MARIA IVETE DE GODOY GRADE (atual vice-prefeita); SONIA APARECIDA OLIVEIRA CARDOSO (professora e candidata não eleita vereadora).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/6

O inquérito policial foi relatado, sendo que a autoridade policial não procedeu ao indiciamento de nenhum dos envolvidos nos fatos, por não vislumbrar crime eleitoral (fls. 29-32).

A PROMOTORIA ELEITORAL manifestou-se pelo declínio de competência ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), ante o possível envolvimento nos fatos do atual prefeito JOSÉ WALDIR DILKIN (fls. 37-38). Após os autos serem remetidos ao TRE-RS, abriu-se vista deles à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 40).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, cabe referir que a única forma do feito em tela tramitar nessa instância seria no caso de o prefeito ser investigado, pois, conforme a Constituição Federal, art. 29, inc. X, somente ele detém foro por prerrogativa de função, não sendo possível interpretação extensiva em prerrogativas fixadas diretamente pela Constituição.

Das declarações prestadas pelos envolvidos, infere-se que os fatos não configuram fato típico, bem como o atual prefeito está inserido na cadeia de acontecimentos que ensejaram a doação de materiais de construção a SEBASTIÃO. Nesse sentido, traz-se à colação excerto do relatório apresentado pelo autoridade de polícia civil (fls. 29-32):

SEBASTIÃO VANDERLEI WOLF DE BRITO, eleitor, afirmou que conversou com o Sr. José Valdir Dilkin, prefeito municipal e lhe solicitou ajuda para reformar sua casa, pois quando chove alaga sua residência. Salientou que José Valdir Dilkin, confirmou que poderia ajudá-lo. Que quando pediu auxílio ao prefeito para reformar sua residência o mesmo não condicionou o atendimento do pedido ao fato de ganhar eleição municipal. Declarou que nesta ocasião o mesmo não era candidato e não estava fazendo campanha política. Afirmou que posteriormente a Sra. Ivete de Godoy e Sra. Sonia Cardoso estiveram em sua residência. Salientou que conhece a Sra. Ivete de Godoy há mais de 20 (vinte) anos e que esta sempre o ajudou.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/6

Quando a Sra. Ivete de Godoy esteve em sua residência em nenhum momento referiu que lhe dariam material de construção caso o Sr. José Valdir Dilkin ganhasse as eleições municipais.

Salientou que tem muita estima pela Sra. Ivete de Godoy e que a mesma sempre o ajudou. Afirmou que nunca pediu material de construção para a Sra. Ivete de Godoy e que esta não lhe fez tal oferta. Afirmou que quando a Sra. Ivete de Godoy esteve em sua residência a mesma não referiu que se ganhassem as eleições o declarante receberia material de construção para a reforma de sua residência.

ISABEL CRISTINA DE BRITO DOS SANTOS, afirmou que estava na casa de seu pai quando a Sra. Ivete de Godoy lá esteve. Que juntamente com a Sra. Ivete de Godoy foi a Sra. Sonia Cardoso. A declarante afirmou que a Sra. Ivete de Godoy conhece seu pai há muitos anos. Salientou que estava presente durante a visita e que em nenhum momento a Sra. Ivete de Godoy, referiu a seu pai que se ganhassem as eleições o mesmo receberia material de construção para a reforma da casa. Afirmou que a Sra. Sonia Cardoso também estava presente e que nada referiu sobre entrega de material de construção para seu pai caso ganhassem as eleições municipais.

SANDRA MARIA DE BRITO, afirmou que no mês de fevereiro ou março de 2012, o prefeito municipal, Sr. José Valdir Dilkin, esteve visitando a rua onde mora seu pai. Sugeriu a seu pai que pedisse ajuda ao prefeito. Afirmou que o prefeito disse que a prefeitura poderia ajudá-lo. Declarou que seu pai recebeu material de construção um mês após a visita do prefeito. Salientou que estava presente quando seu pai conversou com o prefeito e que o mesmo não condicionou entrega do material de construção ao fato de ganhar as eleições municipais. Afirmou que não era época de eleição e que o prefeito municipal foi visitar a rua que havia sido asfaltada há pouco tempo. Declarou que o prefeito não estava fazendo campanha política. Informou que recebeu uma ligação de "duduzinho" que informou que o material não seria entregue em função da chuva, que entregariam em outro dia. Informou que seu pai conhece a Sra. Ivete de Godoy há muitos anos. Que quando a Sra. Ivete de Godoy esteve na casa de seu pai não fez nenhum tipo de promessa. Que a Sra. Ivete de Godoy não prometeu a seu pai que se ganhasse as eleições seu pai ganharia material de construção para a reforma da casa. Salientou que seu pai nunca pediu material de construção para a Sra. Ivete de Godoy.

Declara que a Sra. Sonia Cardoso que estava com a Sra. Ivete de Godoy durante a visita a casa de seu pai nada referiu sobre entrega de material de construção caso ganhassem as eleições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/6

JOÃO VALDIR DE GODOY, secretário municipal de desenvolvimento social, declarou que desde a Conferência Municipal de Desenvolvimento Social, a secretaria municipal de desenvolvimento social faz doação de material de construção para as famílias carentes. Salientou que Sebastião Wolf de Brito, é assistido por vários projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Que também os Familiares de Sebastião são assistidos por programas da Secretaria de Desenvolvimento Social. Afirmou que toda a concessão de benefícios passa pela avaliação do serviço social da secretaria. Salienta que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não faz doações de material de construção para as famílias assistidas durante o período eleitoral para respeitar a legislação pertinente. Afirmou que não foi feita nenhuma doação de material de construção posterior ao dia 30 de junho do ano das eleições. Confirmou que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fez doação de material de construção para Sebastião Wolf de Brito. Que quando é feita doação de material de construção a equipe técnica da secretaria vai até a residência verifica se a família é realmente carente. Afirmou que a Secretaria de Desenvolvimento Social também trabalha em sintonia com a Defesa Civil e faz doações de material de construção para as famílias vítimas de calamidades climáticas. Refere que nenhuma concessão de benefícios foi feita sem parecer da assistência social.

O parecer Social juntado ao presente inquérito policial e trazido pelo Sr. João Valdir de Godoy, refere que Sebastião Wolf de Brito é usuário da Assistência Social há mais de 15 (quinze) anos e relata que o mesmo encontra-se em situação de risco social e vulnerabilidade devido à pobreza. O parecer social, relata que Sebastião Wolf de Brito, recebeu ajuda da secretaria municipal, como alimentação, ranchos emergenciais, material de construção, medicamentos, prótese dentária, etc... Que embora resida em casa própria a situação da moradia de Sebastião é precária.

MARIA IVETE DE GODOY GRADE, afirmou que como estava em campanha eleitoral, percorreu a Rua São Cristóvão visitando os moradores.

Que foi a primeira vez que concorreu a um cargo eletivo. Afirmou que durante a conversa com Sebastião Wolf de Brito nada foi tratado sobre promessa de entrega de materiais de construção. Salientou que Sebastião lhe disse que tinha recebido material de construção e que ainda não tinha utilizado. Afirmou que a doação foi certamente fora do período eleitoral e com base em um parecer social. Informou que a Secretaria de Ação Social não faz doação de material de construção em período conflitante com a legislação eleitoral. Declarou que tomou conhecimento que o município fez doações de material de construção para famílias carentes durante o ano de 2011 e nos primeiros meses de 2012. Que posteriormente não foi feito doações devido à escassez de recursos. Acrescentou que trabalhava no setor do programa bolsa família e que não tinha gerência sobre a doação de materiais de construção. Atualmente exerce o cargo de vice-prefeita e coordena os cursos pronatec e programa de geração de renda para mulheres. Salienta que Sebastião Wolf de Brito é beneficiário de auxílio da Prefeitura Municipal desde a época que os mesmos eram providos pela extinta LBA (Legião Brasileira de Assistência).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/6

SONIA APARECIDA OLIVEIRA CARDOSO, declarou que estava em campanha eleitoral e que percorreu a Rua São Cristóvão visitando vários moradores. Afirmou que percorreu todo o bairro e que deve ter passado na Rua São Cristóvão no mês de setembro. Afirmou que foi a residência de Sebastião Wolf de Brito, pois o mesmo solicitou que entrassem na sua residência. Salienta que Sebastião queria mostrar a dificuldade que estava passando com uma enfermidade em uma (visita estava acompanhada da Sra. Ivete de Godoy. Afirmou que nada prometeram a Sebastião. Não foi feita nenhuma promessa de doação de material de construção a Sebastião. Afim material de construção que foi doado a Sebastião foi doado antes do período eleitoral. Salientou que no início de abril foi determinado pelo prefeito municipal que não fossem feitas doações para a comunidade. Afirmou que antes da licença para concorrer às eleições estava lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e que na função que desempenhava não tinha gerência sobre doação de material de construção para a comunidade. Salientou que a Secretaria de Desenvolvimento Social somente faz doações de material de construção com base em um parecer da defesa civil e do serviço social.

A partir desses elementos, colhidos pela autoridade policial, os quais envolvem declarações dos principais envolvidos no fato (doação de material de construção a SEBASTIÃO), conclui-se que o fato não pode ser caracterizado como típico, se confrontado com a legislação eleitoral penal. Isso porque, não se nega que houve a doação, contudo os elementos de informação afastam a caracterização do tipo penal de corrupção eleitoral (art. 299, Código Eleitoral):

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Assim, a conclusão a que se chega é a de que está ausente o requisito elementar da figura típica finalidade de obter voto. Por consequência, o fato não pode ser reconhecido como típico.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/6

Firmada a compreensão de que o fato não é típico, segundo a legislação penal eleitoral, e diante do envolvimento do atual prefeito na cadeia de acontecimentos que ensejaram a doação de material de construção a SEBASTIÃO VANDERLEI WOLF DE BRITO, impõe-se o reconhecimento de que o inquérito policial deve ser arquivado nessa instância.

III – CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL **requer o arquivamento** do Inquérito Policial n.º 40-71.2013.6.21.0118 (51/2013/100934/A).

Porto Alegre, 24 de junho de 2013.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\Users\hruas\AppData\Local\Temp\407120136210118.(INQ) arquivamento judicial_art. 299 CE.odt